



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**EDITAL Nº 094/2018, de 27 de novembro de 2018**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA**  
**DE AUXÍLIO À MORADIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA -**  
**CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria nº 89.685, de 28 de junho de 2018, **convoca**, mediante Chamada Pública, os /as estudantes abaixo relacionados/as, inseridos/as no Programa de Auxílio à Moradia (Bolsa PAM), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no câmpus de Frederico Westphalen, a comparecer ao Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), sala 102, Prédio I, **exclusivamente no dia 29/11/2018 (quinta-feira)**, das 08h às 12h e das 13h às 21h, para efetuar a comprovação das despesas de moradia realizadas, com recursos públicos recebidos da UFSM referente à Bolsa PAM, dos meses de julho a outubro de 2018, visto que não apresentaram nenhum documento comprobatório de realização das despesas:

| <b>MATRÍCULA</b> |
|------------------|
| 201721388        |
| 201511899        |
| 201511379        |
| 201511957        |
| 2018510559       |
| 201721773        |
| 201811745        |
| 201221150        |
| 201811775        |
| 201811704        |
| 201811773        |
| 201713645        |
| 201413279        |
| 201610636        |
| 201810966        |

#### 1. METODOLOGIA:

Os/as estudantes deverão efetuar a comprovação MENSAL (julho, agosto, setembro e outubro) das despesas referentes à moradia (aluguel, água, energia elétrica e condomínio), conforme a Ordem de Serviço Nº 012/2017 – PRAE, (disponível em <<http://w3.ufsm.br/prae/images/OrdemServi%C3%A7o-012-2017.pdf>>). Dessa forma, o valor da Bolsa PAM (R\$375,00) deverá ser comprovado na sua totalidade. Caso não ocorra a comprovação do valor total mensal, os valores não comprovados deverão ser devolvidos à União, mediante Guia de Recolhimento da União, emitida pelo NAP, no momento da comprovação, na presença do/a estudante. Após o pagamento da GRU, o/a estudante deverá entregar no NAP, cópia do comprovante de pagamento até o dia **10/12/2018**.

O não comparecimento no prazo, a não comprovação das despesas realizadas e/ou a não apresentação do comprovante de pagamento da GRU (se for o caso), nos prazos previstos, implicará na **suspensão do referido auxílio** e conseqüente **abertura de procedimento administrativo** para fins de restituição ao erário.

## 2. OBSERVAÇÕES:

A comprovação das despesas deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE**. Na impossibilidade de comparecimento no NAP, o/a estudante poderá delegar a um terceiro a entrega da documentação.

Os documentos aceitos para comprovação são: **cópias** de contas de energia elétrica, água, aluguel e condomínio. Essas cópias deverão estar legíveis.

Caso o/a estudante divida aluguel com outras pessoas, serão aceitos também Declaração de Despesas Compartilhadas e Declaração de Moradia Compartilhada, disponíveis em <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prae/bolsas-prae/>. Nestes casos, deverá ser entregue a via original da declaração com a cópia do documento de identificação do/a declarante em anexo.

Também serão aceitos recibos de pagamento conforme ANEXO I.

Não serão aceitos comprovantes por e-mail.

**NÃO SERÃO ACEITOS RECIBOS QUE NÃO CONTENHA A CÓPIA DO DOCUMENTO DA PESSOA QUE ASSINOU O RECIBO.**

Casos omissos serão apreciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em conjunto com o NAP e demais atores envolvidos no processo.

Santa Maria/RS, 27 de novembro de 2018.

Clayton Hillig  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis